



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 334, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1 967.-

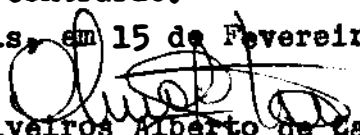
Autoriza a Prefeitura Municipal a contratar com terceiros, mediante concorrência pública, a coleta domiciliar de lixo e da outras providencias.

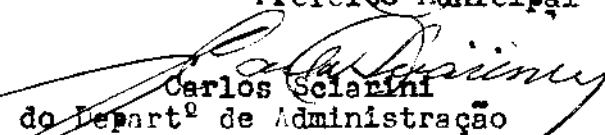
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ASSIS:

De conformidade com o que dispõe a § 4º do Artigo 21, da Lei Estadual nº 9.205, de 28 de dezembro de 1 965 (Lei Orgânica dos Municípios), promulgo a seguinte lei:

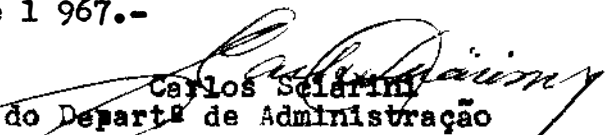
- Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com terceiros, mediante concorrência pública, a coleta domiciliar de lixo, dentro dos limites da planta configurada sob nº 762, com vigência de até quatro anos.
- Artigo 2º - A planta a que se refere o artigo anterior fica fazendo parte integrante da presente lei.
- Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de Fevereiro de 1967.


Oliveira Alberto de Castro
Prefeito Municipal


Carlos Sciarini
Diretor-Substº do Departº de Administração

Publicado no Departamento de Administração, da Prefeitura, em 15 de fevereiro de 1 967.-


Carlos Sciarini
Diretor-Substº do Departº de Administração

cR/